



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2026

AUTOR:

Vereador Neném Almeida

EMENTA:

Dispõe sobre o limite não edificável nas faixas de domínio público em rodovias e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA



PROJETO DE LEI 08 / 2026

Dispõe sobre o limite não edificável nas faixas de domínio público em rodovias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida a construção e permanência de edificações finalizadas ou parcialmente construídas após a reserva de faixa não edificável de domínio público nas rodovias, incluindo rodovias federais.

Art. 2º A reserva de faixa não edificável de domínio público junto as rodovias tem o limite de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º Ao longo das águas correntes e dormentes e na faixa de domínio das ferrovias, é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 05 de janeiro de 2026.

Neném Almeida
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A Lei Federal nº 13.913/2019 alterou a Lei 6.766/79 - Parcelamento do Solo - com o objetivo de garantir o direito de construção e permanência de edificações existentes pós faixas não edificáveis contíguas às rodovias.

Neste sentido, a Lei supra descrita concedeu competência aos municípios para legislar sobre a redução da faixa não edificável de domínio público das rodovias, com limite de até 5 (cinco) metros de cada lado.

Assim sendo, a norma legal federal apresentou pragmatismo na modificação da Lei 6.766/79, que trata sobre o Parcelamento do Solo, concedendo segurança jurídica para construções a serem efetivadas e as já existentes. Conferindo aos municípios a prerrogativa de definir a extensão da faixa não edificável.

Logo, as edificações já existentes nessas faixas não devem ser demolidas, assegurando o direito adquirido a permanência da obra, como também concede permissão a novas construções. Para tanto, o presente projeto de lei busca normatizar o entendimento da federação ao interesse local do Município de Rio Branco, fomentando a regularização e desenvolvimento.

Neném Almeida

MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2026

AUTOR: Vereador Neném Almeida

ASSUNTO: Dispõe sobre o limite não edificável nas faixas de domínio público em rodovias e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 05 de fevereiro de 2026.


Ytamarés Macedo
Diretora Legislativa